



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA - 10253147

Dispõe sobre procedimentos necessários à realização de audiências de conciliação telepresenciais durante a vigência das medidas de distanciamento social necessárias à prevenção da COVID-19.

O DR RAFAEL IANNER SILVA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO/BA em conjunto com o DR PEDRO VINICIUS MORAES CARNEIRO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO FORMOSO/BA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o constante nos autos do PAe 0006695-19.2018.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

1. a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

2. a Resolução Presi 10235089, de 12 de maio de 2020, que prorrogou por prazo indeterminado as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus - Covid-19 (artigo 6º);

3. a necessidade de assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, na forma prevista pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

4. o art. 193 do CPC, que dispõe que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

5. o disposto no artigo 6º e parágrafos, da Resolução nº 314, do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de abril de 2020;

6. a Resolução nº 318 do Conselho Nacional de Justiça, de 07 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências;

7. a Portaria nº 10147155, de 27 de abril de 2020, do Centro Judiciário de Conciliação da Bahia CEJUC/BA;

8. a Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, e, por fim,

9. a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral.

RESOLVEM:

Art 1º. Enquanto persistirem as medidas de distanciamento social, com vistas ao controle e redução dos riscos de disseminação do Coronavírus, as audiências de conciliação nos processos que tramitam no âmbito do JEF Adjunto da Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso poderão ser realizadas por meio telepresencial.

Art. 2º. Será adotado por esta Subseção Judiciária, no que couber, o procedimento descrito na Portaria nº 10147155, de 27 de abril de 2020, do Centro Judiciário de Conciliação da Bahia

CEJUC/BA (Anexo 1), que dispõe sobre as audiências virtuais de conciliação realizadas pelo aplicativo Microsoft TEAMS, com suporte do NUTEC-SJBA, sem prejuízo da utilização de outras ferramentas equivalentes, conforme preceitua o §2º, do artigo 6º, da Resolução nº 314 do CNJ, a exemplo da ferramenta Cisco Webex, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, caso necessário.

Art. 3º. Na data e horário previamente agendados, as partes devem ingressar na audiência telepresencial por meio do *link* que será previamente enviado para o endereço eletrônico dos participantes informado nos autos, e, como primeiro ato a ser praticado, devem exibir seus documentos de identificação com foto.

Art. 4º. Aberta a audiência esta somente poderá prosseguir com a presença e a concordância das partes nelas envolvidas, de seus advogados, procuradores e do MPF, nas causas em que atue como *custos legis*, devendo tal circunstância ser registrada na ata respectiva (§ 3º, do artigo 6º da Resolução nº 314 do CNJ).

Art. 5º. Ocorrendo falha intransponível na transmissão dos dados que impeça o início ou a continuidade da audiência, esta deverá ser redesignada para momento oportuno (§ 1º, do artigo 6º da Resolução nº 314 do CNJ), sendo preservados, sempre que possível, os atos já praticados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de maio de 2020.

RAFAEL IANNER SILVA

Juiz Federal da Subseção Judiciária de Campo Formoso

PEDRO VINÍCIUS MORAES CARNEIRO

Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Campo Formoso



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ianner Silva, Juiz Federal**, em 18/05/2020, às 17:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vinícius Moraes Carneiro, Juiz Federal Substituto**, em 19/05/2020, às 08:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10253147** e o código CRC **A98776ED**.

ANEXO 1

PORTARIA - 10147155

Dispõe sobre as audiências virtuais de conciliação realizadas pelo aplicativo TEAMS no âmbito do Centro Judiciário de Conciliação da Bahia – CEJUC/BA.

A JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA BAHIA - CEJUC/BA, DRA. ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0004579-69.2020.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

A Portaria SJBA-SECAD 9939269, de 13/03/2020, que estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para redução dos riscos de disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, na Seção Judiciária da Bahia e em suas Subseções Judiciárias;

Que às medidas preventivas já estabelecidas por meio da Portaria-Conjunta DIREF/COJEF/CEJUC 9973288, de 10 de março de 2020, que suspendeu, no período de 18 de março a 30 de abril do corrente ano, a realização de audiências de conciliação presenciais âmbito dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia, devem ser acrescidas outras mais abrangentes, com o menor impacto possível ou eventualmente sem prejuízo da prestação jurisdicional;

A Resolução PRESI 9953729, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 17 de março de 2020 (artigo 4º, parágrafo 9º);

A Resolução nº 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências (em vigor a partir de 01 de maio de 2020);

A Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, que altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, e, por fim,

A necessidade de adoção de rotinas e fluxos de trabalho visando a uma atuação célere, eficiente e conciliatória dos processos encaminhados a este Centro Judiciário de Conciliação da Bahia – CEJUC/BA para a realização de audiência de conciliação;

RESOLVE:

I – ESTABELEECER que, a partir de 04 de maio de 2020, as audiências de conciliação não presenciais serão realizadas, no âmbito deste Centro Judiciário de Conciliação da Bahia – CEJUC/BA, por meio do aplicativo TEAMS, cujo procedimento obedecerá às seguintes etapas:

- a) Realização de contato prévio com as varas para triagem e remessa ao CEJUC/BA da relação de processos aptos a realizar a audiência de conciliação virtual;
- b) Expedição de ato ordinatório intimando as partes, através de seus advogados, para manifestarem interesse na participação da audiência de conciliação não presencial, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução nº 314 do CNJ, bem como informarem os e-mails de todos os participantes da reunião (partes e advogados), cujo número máximo é 04 (quatro), sendo: 01 (um) conciliador, 01 (uma) parte autora/ré, 01 (um) advogado da parte autora/ré, e 01 (um) advogado/preposto/procurador da União, entidade autárquica ou empresa pública federal;
- c) Recebimento da manifestação das partes por meio de seus advogados;
- d) Triagem, pelo CEJUC/BA, dos processos, por advogado, para posterior contato, por e-mail, a fim de agendar a audiência de conciliação não presencial;
- e) Agendamento da audiência de conciliação virtual no aplicativo TEAMS, cujo link de acesso será encaminhado aos participantes através dos e-mails informados; e
- f) Realização de estudo prévio do processo pelo CEJUC/BA, cujas peças (petição inicial e procuração) e informações básicas principais serão salvas em arquivo Word para envio prévio ao conciliador que realizará a audiência. No caso do INSS, por exemplo, o tipo de benefício, a DCB, a DIP e a DIB.

- ESTABELEECER que, na audiência de conciliação virtual, deverá o conciliador:

- a) Esclarecer as partes, na declaração de abertura, que se trata de modalidade de audiência virtual de livre adesão, cujo arquivo de gravação é feito pelo aplicativo TEAMS e armazenado na nuvem da Microsoft;
- b) Informar os participantes que o link com a gravação da audiência será disponibilizado nos autos para acesso pelas partes e seus advogados, em atenção ao princípio da decisão informada;
- c) Solicitar que todos os participantes procedam à sua identificação, falando o seu nome completo e CPF ou OAB, no caso dos advogados/procuradores;
- d) Advertir às partes que a audiência de conciliação tem caráter confidencial (artigo 166 do CPC), sendo vedada, portanto, a sua gravação, reprodução e/ou divulgação;
- e) Cientificar as partes de que poderá haver atrasos no início da audiência de conciliação virtual em virtude do prolongamento da sessão anterior, devendo, no entanto, os advogados/prepostos/procuradores e as partes autora/ré estarem disponíveis a partir do horário previamente designado; e
- f) Notificar os participantes que, em havendo interrupção da audiência por motivo de força maior (queda de luz, de sinal de rede, entre outros) superior a 10min, a sessão será obrigatoriamente redesignada para data a combinar com as partes.
- g) Explicar às partes que, após a realização da sessão, a ata será lavrada e assinada por servidor do CEJUC/BA, e que poderão se manifestar sobre os termos em que foi redigida em até 48h (quarenta e oito horas) após o seu término, interpretando-se o silêncio como anuência. Após tal prazo, será a ata submetida à homologação judicial.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Salvador/BA, 27 de abril de 2020.

ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES
JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA BAHIA -
CEJUC/BA